

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

fls. 74

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
= CARTORIO DO 3º OFICIO CIVEL =

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos *OF* dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a Rua Barão do Amazonas nº 2 139, aptº 22, onde nos oficiais de justiça encontravamos, a fim de dar cumprimento ao presente mandado de PENHORA, o qual foi expedido pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca de Ribeirão Preto-SP e extraído dos autos de uma ação de EXECUÇÃO, em que BANCO ECONÔMICO S/A promove contra TAREK PHILBERT SABA e RICARDO PINTO MARZOLA, Processo nº 1 359/96, passamos a proceder a PENHORA, como de fato PENHORADO encontram-se os bens, pelo autor indicados, a saber

A) **UM QUINTO (1/5) DA NUA PROPRIEDADE DE UMA CHÁCARA** destinada a Sítio de Recreio, situada nesta cidade, com a área de 5 040,00 mts², com frente para a via de acesso designada E, no trecho compreendido entre as vias de acesso designada H e F, distante 138 mts da última, localizada no lado direito de quem da primeira demanda a segunda, medindo 42 mts de frente, por 120 mts da frente aos fundos, de forma retangular, confrontando do lado direito de quem da frente olha o imóvel com propriedade de Rubens Porto e sua mulher, do lado esquerdo com propriedade do mesmo Rubens Porto e sua mulher e pelos fundos com Rubens Porto e sua mulher e outros Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 119 043 e objeto da matrícula nº 40 807 do 1º Cartorio de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca,

B) **UM QUINTO (1/5) DA NUA PROPRIEDADE DE UMA CHACARA** destinada a Sítio de Recreio, situada nesta cidade, com a área de 5 040,00 mts², com frente para a via de acesso designada "E", no trecho compreendido entre as vias de acesso designada H e F, distante 96 mts da última, localizada do lado direito de quem da primeira demanda a segunda, medindo 42 mts de frente, por 120 mts da frente aos fundos, de forma retangular, confrontando pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel com a chacara de propriedade de Rubens Porto e sua mulher, do lado esquerdo com a chacara de propriedade de Rubens Porto e sua mulher e pelos fundos com Rubens Porto e sua mulher e outros Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 119 044 e objeto da matrícula nº 40 808 do 1º Cartorio de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca,

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

CARTÓ 1003	Fls.
RUBENS PORTO	

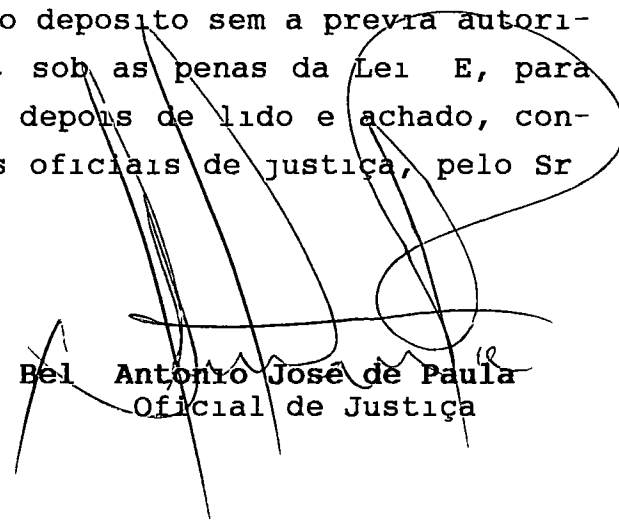
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
= CARTORIO DO 3º OFICIO CIVEL =

C) **UM QUINTO (1/5) DA NUA PROPRIEDADE DE UMA CHÁCARA** destinada a Sítio de Recreio, situada nesta cidade, com a área de 6 915,00 mts², com frente para a via de acesso designada E', no trecho compreendido entre as vias de acesso designada H" e 'F', localizada no lado direito de quem da primeira demanda a segunda, de forma irregular, com as seguintes características e confrontações Partindo do alinhamento da via de acesso "E", no ponto onde confronta com o imóvel de propriedade de Rubens Porto e sua mulher, vai até alcançar a linha dos fundos, na distância de 120 mts, daí quebra a esquerda, e confrontando com Rubens Porto e sua mulher, vai em linha reta, até encontrar a via de acesso designada 'F', na distância de 10 mts, daí quebra a esquerda e pelo alinhamento da via de acesso F', vai até a distância de 141,50 mts desse ponto, em curva, a esquerda, por esse alinhamento e pelo alinhamento da via de acesso E, vai até a distância de 8,55 mts, daí quebra a esquerda, e pelo alinhamento da via de acesso E, vai em linha reta, até o ponto de partida na distância de 96 mts Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 119 045 e objeto da matrícula nº 40 809 do 1º Cartorio de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca,

Feita a penhora, nomeamos **FIEL DEPOSITÁRIO** dos bens penhorados o Sr TAREK PHILBERT SABA, residente e domiciliado a rua Alvares Cabral, == " Plantel Imóveis"

ADVERTINDO-O que não devera abrir mão do depósito sem a previa autorização do MM Juiz de Direito do feito, sob as penas da Lei E, para constar, lavramos o presente auto que, depois de lido e achado, conforme, vai devidamente assinado por nos oficiais de justiça, pelo Sr depositário e pelos executados, a saber


Antonio Luis Maximino
Oficial de Justiça


Bel Antonio José de Paula
Oficial de Justiça

O Depositario 
TAREK PHILBERT SABA.

Os Executados 
- TAREK PHILBERT SABA -


- RICARDO PINTO MARZOLA -